

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 82

LIVRO Nº A-29

TERMO Nº 21/2023

DELCA/DICAD
Processo nº: 44445/22
Folha nº: 39
Assinatura/Matrícula

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, POR SUA SECRETARIA DE SAÚDE (SMS), SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC E A FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO, MANTENEDORA DA FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS E DO CENTRO UNIVERSITÁRIO ARTHUR SÁ EARP NETO, TENDO POR OBJETO A ENTREGA, PELA SMS OU PELO SEHAC, DE CADÁVERES DE PACIENTES FALECIDOS EM UNIDADES INTEGRANTES DA REDE SUS/PETRÓPOLIS E NÃO RECLAMADOS OU DOADOS POR SEUS FAMILIARES OU RESPONSÁVEIS, PARA O ENSINO DAS CIÊNCIAS MÉDICAS.

O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 11.129.492/0001-36, situado à Rua Teresa, nº 1.515 - Sobreloja, Alto da Serra, Petrópolis / RJ, por seu gestor na forma da lei 4.806/91, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. **Marcus Antônio Curvelo da Silva**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 09180769-3 DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 019.604.227-58, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, o **SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO – SEHAC**, gestor do Hospital Alcides Carneiro (HAC), inscrito no CNPJ sob o nº 09.444.759/0001-38, com sede na Rua Vigário Correa, 1345 - Correias – Petrópolis/RJ, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Ricardo Patulêa de Vasconcellos, brasileiro, solteiro, enfermeiro, portador da Carteira de Identidade nº 000.178.941 COREN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 054.057.217-94 e a **FUNDAÇÃO OCTACÍLIO GUALBERTO**, por sua **FACULDADE DE MEDICINA DE PETRÓPOLIS (FMP)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 34.034.959/0001-60, com sede na Av. Barão do Rio Branco 905 – Centro – Petrópolis/RJ, doravante denominada **ENTIDADE DE ENSINO**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Jorge Alberto Torreão Daú, brasileiro, casado, engenheiro portador da Carteira de Identidade nº 3674999 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 630.731.377-34 e, pelo Diretor da FMP, Prof. Paulo Cesar Guimarães, brasileiro, casado, médico, portador da carteira de identidade nº 5223809-9 e inscrito no CPF nº 383.105.547-53, conforme autorização contida no processo Administrativo nº **44445/22**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, que se regerá pelo disposto no artigo 14 Código Civil Brasileiro e na Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992, e pelas seguintes cláusulas e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA**: O **MUNICÍPIO** e o **SEHAC** se comprometem a fornecer à **ENTIDADE DE ENSINO**, para o ensino de ciências médicas, cadáveres de pacientes falecidos nas unidades integrantes da rede SUS, do Município de Petrópolis, e não reclamados, no prazo de 30 dias, pelos seus familiares ou responsáveis, ou

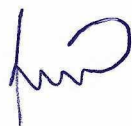

Marcus Curvelo
Secretário de Saúde
Mat. 342 / SMS Petrópolis



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

doados, através de declaração de vontade expressa de seus familiares ou responsáveis, desde que não haja qualquer manifestação de oposição da pessoa falecida em vida ou de outro familiar, mediante guia de entrega, da qual constarão os dados de identificação do paciente, segundo seu prontuário de internação, acompanhada de atestado de óbito, após atendidas as formalidades previstas nos artigos 3º e 4º da Lei Federal nº 8.501, de 30 de novembro de 1992. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Se do prontuário de internação não puder ser estabelecida a identificação civil, serão retiradas as impressões datiloscópicas pela unidade de saúde, que as remeterá ao Instituto de Identificação Félix Pacheco. **CLÁUSULA SEGUNDA:** A **ENTIDADE DE ENSINO**, tão logo receba a comunicação de entrega do cadáver, obriga-se a transportá-lo, imediatamente, para suas dependências, na Av. Barão do Rio Branco, 1003 – Centro – Petrópolis/RJ (Faculdade de Medicina de Petrópolis). **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A **ENTIDADE DE ENSINO** se obriga a mantê-lo em condições adequadas de conservação, pelo prazo de 10 (dez) dias, liberando-o tão somente para as atividades didáticas, após o recebimento de ofício expedido pelo Secretário de Saúde ou pelo Diretor Presidente do SEHAC, comunicando expressamente que o cadáver não foi reclamado pelos familiares ou responsáveis, ao final do prazo acima estabelecido. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ENTIDADE DE ENSINO** se obriga a devolver o cadáver na hipótese do mesmo vier a ser reclamado por seus familiares ou responsáveis, dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior, ainda que restos mortais. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Todas as despesas de preparo, conservação e transporte de cadáveres correrão à conta da **ENTIDADE DE ENSINO**. **CLÁUSULA QUARTA:** A **ENTIDADE DE ENSINO** se obriga, a promover o sepultamento dos restos mortais de cada um dos cadáveres que lhe foram entregues. **CLÁUSULA QUINTA:** Este **CONVÊNIO** entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Petrópolis e terá validade por 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante a assinatura de **Termo Aditivo**, atendendo à solicitação, por escrito, da **ENTIDADE DE ENSINO**, formalizada no prazo de vigência e condicionada à anuência da Secretaria de Municipal de Saúde e da Direção do SEHAC. **CLÁUSULA SEXTA:** Este **CONVÊNIO** poderá ser rescindido administrativamente, por inadimplemento de suas cláusulas, ou pela inobservância de normas legais por parte da **ENTIDADE DE ENSINO**, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, ou, ainda, pela superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente inexecutável. **CLÁUSULA SÉTIMA:** O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, no prazo de 20 dias contados da assinatura deste instrumento, providenciará sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município. **CLÁUSULA OITAVA:** Quaisquer despesas que devam ser feitas pelo Município em decorrência deste **CONVÊNIO** serão atendidas com recursos já disponíveis em sua estrutura administrativa, mantidos independentemente deste instrumento, através de verbas próprias. **CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Comarca de Petrópolis para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste **CONVÊNIO**, bem como dos eventuais **TERMOS ADITIVOS** ao mesmo celebrados, renunciando as partes convenientes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. **CLÁUSULA DÉCIMA:** A **ENTIDADE DE ENSINO** apresenta, neste ato, os documentos legais comprobatórios

Marcus Corvelo
Secretário de Saúde
Mat. 84217/SMS-Petrópolis

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

do atendimento das condições jurídico-pessoais indispensáveis à lavratura deste instrumento. E por estarem de acordo, firmam o presente **CONVÊNIO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito. *****
Petrópolis, 27 de março de 2023.



Marcus Correio
Secretário de Saúde
Mat. 8421 - SMS Petrópolis

Município de Petrópolis - Secretário de Saúde

Ricardo Patulea de Vasconcelos
Diretor Presidente - SEHAC
Matrícula: 2874
CPF: 054.057.217-04

Serviço Social Autônomo Hospital Alcides Carneiro

Diretor-Presidente da Fundação Octacílio Gualberto

Diretor da Faculdade de Medicina de Petrópolis